

PA n.º 4203/24
Fls. 02
Assinatura

DENÚNCIA DE FATOS
E PEDIDO DE AFASTAMENTO
(IMPEACHMENT)
DO ATUAL PREFEITO
JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
SOLICITADO À CÂMARA MUNICIPAL
NOVA FRIBURGO/RJ, POR MEIO DE SUA
PRESIDÊNCIA

JUNHO/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
24/06/24
10:48 horas

Assinatura

Exmo. Srº. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo



Eu, **DENISE CORRÊA LOPES**, brasileira, casada, Jornalista, residente neste município, portadora da identidade 07028888-1, DETRAN/RJ, CPF 878.806.607-04, venho, pela presente, com fundamento na legislação em vigor, Decreto-lei 201/1967, Lei Orgânica do município, e demais legislações pertinentes ao caso em espécie, requerer pedido de abertura de **PROCESSO DE IMPEACHMENT** contra o prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, do cargo para qual foi eleito.

DA FUNDAMENTAÇÃO DOS FATOS E DAS RAZÕES JURÍDICAS DO PEDIDO,
que passo adiante expor;

Torna-se necessário abordar alguns pontos que fazem parte da história política do atual prefeito. É do conhecimento comum, sua forma incisiva de denunciar e buscar, nos órgãos competentes, o respaldo necessário às suas ações à frente do seu cargo de vereador. Assim o fez em 2017, quando a partir de duas denúncias, junto ao MPT, foram instauradas as Ações Cíveis Públicas, de nº 000337.2017.01.002/9-201 e ACP nº 000337.2017.01.002/3-201.

O atual prefeito, então vereador, conhecia de perto as demandas do Hospital Maternidade Mario Dutra de Castro, realizava visitas e protocolava denúncias. Após o protocolo das mesmas ele dava publicidade dos fatos na sua rede social, como na sua fala na tribuna da Casa Legislativa. Essa era uma marca de sua figura pública à frente da vereança. Inclusive, no seu período de campanha, ao cargo de prefeito, em 2020, assinou junto a Associação Feminina de Nova Friburgo e Região, um termo de compromisso para a finalização do Programa Rede Cegonha na Maternidade, situação que não foi cumprida até a presente data. Interessava demonstrar as dificuldades e necessidades daquela unidade, pois as mesmas colocavam em destaque sua atuação legislativa.

A partir da sua vitória eleitoral, para o cargo de prefeito, inúmeras foram as descon siderações junto ao Hospital Maternidade Mario Dutra de Castro, no qual descrevo abaixo.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PA n.º 4203/24
Fls. 01
Assinatura

1 - Logo que assumiu a principal cadeira do município, ou seja, tornou-se o chefe do Executivo Municipal, declarou junto ao Canal Multiplix, na data de 07/01/2021, a seguinte declaração:

"Nós vamos tomar todas as medidas a fim de garantir um atendimento digno e de qualidade."

<https://www.portalmultiplix.com/noticias/cotidiano/medicamento-material-e-medico-is-so-nao-pode-faltar-diz-prefeito-de-nova-friburgo-sobre-a-saude> (DOC.01)

Em abril de 2021 um pedido de afastamento do prefeito Johnny Maycon foi protocolado na Câmara Municipal deste município, o pedido se dividiu entre denúncias relativas a saúde pública municipal e transporte público. A realidade descrita no documento apresentado, anteriormente, descrevia sobre problemas sérios que a saúde atravessava no quadro de Covid-19, incluindo a denúncia do transporte irregular de roupas hospitalares, usadas pelos pacientes internados, do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Mario Dutra de Castro, para serem lavadas nas instalações de um hotel cadastrado no Booking.com.

Embora a decisão tenha sido desconsiderada pela maioria dos vereadores, ignorando de forma direta a Lei 6.437/77, em seus artigos 3º e 10º, a partir desse posicionamento os vereadores, que negaram avaliar com maior critério as questões trazidas, acabaram por criar um favorecimento para outras situações que passaram a acontecer junto aos hospitais, em especial com a Maternidade, chegando agora, em Junho do presente ano, o ápice do descaso e do abandono público.

O Diário Oficial do município já publicou cinco nomeações para o cargo de Diretor Médico da Maternidade, permanecendo, inclusive, sem um representante por mais de 01 ano.

Em 18 de Maio de 2021, o Hospital Maternidade passou por uma fiscalização do CREMERJ e foi constatado que: ***Na diligência, foram constatadas deficiências relacionadas ao corpo clínico, oferta de insumos, infraestrutura e equipamentos, além de inconformidades no funcionamento das comissões obrigatórias.***

As demais considerações estão no endereço eletrônico <https://www.cremerj.org.br/fiscalizacao/informes/6F0F1CC3-8DE8-4958-BC7E-B3FE07BC4B66/exibe.jsessionid=D73E52EFFDE26248CEB2070A40B624EE>, segue cópia em anexo (DOC.02).

A ausência das comissões obrigatórias é uma situação que precisa ser destacada neste pedido, pois demonstra claramente a falta de comprometimento e

responsabilidade do Chefe do Executivo para com o Hospital Maternidade, como dos cargos de confiança por ele escolhido para o alto escalão da saúde municipal.

PA n.º 4203/24
Fls. 05
Assinatura

De acordo com as orientações legais em vigor, as comissões permitem a identificação de problemas que possam estar afetando a qualidade dos serviços prestados. **Por meio da análise de dados e relatórios, é possível identificar áreas que precisam de melhorias e desenvolver planos de ação para solucionar esses problemas.** A Resolução CFM nº 2.171/2017 (DOC.03) regulamenta e normatiza as Comissões, entre elas a de Revisão de Óbito, assim, as tornam obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

No ano de 2023, uma situação de grande repercussão, dentro do Hospital Maternidade, o óbito de um bebê, tornou-se um caso emblemático perante inúmeros outros problemas de atendimento. O Prefeito Johnny Maycon foi para a sua rede social e deu publicidade do afastamento da médica e das medidas que iriam trazer o devido esclarecimento sobre o óbito ocorrido.

Para tentar manter a credibilidade de sua gestão, publicou o nome da médica na portaria de afastamento, expondo a mesma, sem nenhuma prova concreta que a definisse como a responsável pelo trágico fim ocorrido. Ferindo, assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

Nas matérias publicadas uma realidade foi observada, e para esta observação descrevo um trecho publicado pelo Portal Eco Serrano (DOC 04): **"Após a publicação, centenas de comentários feitos por usuários deram a dimensão de que a tragédia ocorrida seria apenas mais um caso, entre muitos..."**

Perante o ocorrido, a tolerância pública para casos já ocorridos de gestantes encaminhadas para casa com dor e tempo gestacional avançado, destacou-se com preocupação. A Resolução CFM nº 2.171/2017, pautada na Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 3 de outubro de 2017, exige a nossa observação junto ao seu Artº 11, descrito abaixo:

Art. 11 A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao técnico para as providências necessárias. Parágrafo único. É responsabilidade do diretor técnico a implantação, na instituição, das medidas corretivas necessárias para a melhora no percentual de óbitos, com base no relatório anual da Comissão de Revisão de Óbito, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina.

A reflexão que este artigo nos traz é a questão do Hospital Maternidade ter passado mais de 1 ano sem Direção Médica (Técnica), a partir desta situação a pergunta que

[Assinatura manuscrita]

PA n.º 4203/24
Fls. 06
Assinatura

resulta disto é: Como a unidade hospitalar promoveu as revisões de óbitos ou demais protocolos que as comissões ausentes exigem? Não houveram revisões ou avaliações técnicas. Na verdade, a ausência da Comissão de Revisão de Óbito, poderia ter evitado o óbito do bebê, entre outras situações, como identificado qualquer protocolo sem cumprimento e feito o devido ajuste necessário.

Mediante a repercussão, inclusive por parte da organização não governamental Colo de Mãe (Associação Feminina de Nova Friburgo e Região - Colo de Mãe), a médica foi afastada para dar uma resposta à sociedade. O afastamento ocorreu em 11 de abril de 2023, através da Portaria nº 736. (DOC 05). Vale destacar que NENHUMA explicação, oficial, foi dada à sociedade friburguense sobre a apuração dos fatos descritos no processo administrativo nº 9.680/2023.

Pela pressão da imprensa, da sociedade e do Colo de Mãe, em 17 de Abril de 2023, o prefeito decide por instituir um grupo de trabalho para apuração de óbitos maternos infantis do Hospital Maternidade. Esta decisão ocorreu através da publicação no DOM, através da Portaria 765. (DOC 06)

Este grupo de trabalho foi montado para constituir algo que pudesse responder sobre a ausência da Comissão de Revisão de Óbitos. Pode ser observado que não foi um grupo de trabalho para apurar um óbito específico, mas **óbitos maternos infantis**, conforme descreve a Portaria.

Ou seja, o prefeito confessa em uma Portaria a sua omissão e negligência na defesa de direitos, como também, sua conduta de administrador público se apresenta contra a disposição da lei, omitindo-se na sua prática.

A negligência e omissão, não se resumem a isso, várias foram, e ainda são, as denúncias sobre falta de luvas, de insumos, de profissionais médicos no cumprimento de seus plantões, sem nenhuma interferência por quem responde pela administração do município.

Já passamos por situações de inundação por vazamento em função de chuva, onde todo um andar ficou alagado; já assistimos a sala de curativo para atender as pacientes de retorno do parto, ser improvisada com compensado de madeira sem nenhuma ventilação ou pia para higienização das mãos. As imagens seguem nos anexos. (DOC. 07).

Neste mês de Junho de 2024, a pior situação em relação ao Hospital Maternidade Mario Dutra de Castro, ultrapassou toda a compreensão e tolerância possível, pois é trazido de forma pública danos sérios que passo a descrever abaixo:

Na data de 16/03/2023 foi recebida pelo MPT uma denúncia, respaldada de imagens fotográficas, autuada pelo nº 000094.2023.01.002/2. Nesta foi observado

PA n.º 4203/24
Fls. 07
Assinatura

inúmeros riscos sobre a parte elétrica do Hospital Maternidade, podendo resultar em um incêndio, colocando assim, pacientes e servidores em alto risco.

Nos movimentos da Ação Civil Pública, nº 0100172-11-2023.5.01.0512, segue registrado que o Hospital Maternidade não tem alvará do Corpo de Bombeiro (DOC 08); segue registrado que o governo, através da secretaria de serviços públicos, tem ciência da precariedade elétrica, inclusive, produzindo um laudo onde pontua que todo o sistema elétrico da unidade seja refeito, destaco que isso ocorreu em 2023 e o prefeito assumiu a administração pública em Janeiro de 2021 vindo da atuação de legislador e fiscalizador que demonstrava tudo saber de todos os problemas da cidade.

Na ACP citada, segue o laudo do CBMERJ Id-628efd2 onde avalia que as condições de segurança contra incêndio e pânico é inexistente, que os extintores estavam vencidos, que a sinalização de escape não existia entre outras questões que demonstram um quadro caótico, inseguro, de plena exposição.

A fiscalização do Corpo de Bombeiro do Estado do Rio de Janeiro, vem neste governo, autuando o Hospital Maternidade para as devidas providências de ajuste desde 30/06/2021, onde deixou de cumprir as exigências de nº 131946, o último recebimento de autuação, conforme consta na ACP, ocorreu em 06 de Maio de 2024, recebida pela Diretora Administrativa do Hospital Maternidade, (DOC 09). Isso significa que a inércia se deu por 36 meses por parte do governo em relação ao risco de um incêndio na unidade hospitalar em epígrafe.

Desde que o prefeito Johnny Maycon assumiu a prefeitura, há 3 anos e 6 meses, é de ciência do mesmo a situação de risco da Maternidade, a mesma deixou de cumprir a legalidade esperada, abandonou as garantias básicas necessárias à unidade hospitalar. Nenhum enxoval, distribuído como brinde, pode substituir a responsabilidade negligenciada.

Na data de 17 de Junho, a representante da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de nosso município, determinou que em 5 dias úteis o município apresente um plano de ação para 30 e 60 dias junto aos atendimentos da Maternidade. Com a análise dos autos, é notório que permitir a continuidade das atividades no Hospital Maternidade importaria em infração à lei, como a ordem pública e à Constituição Federal, onde a administração pública está ligada aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade.

Para a surpresa de cada usuário do SUS, como da sociedade como um todo, o Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, foi para a rede social e se defendeu publicando que a prefeitura nunca esteve inerte; que o município considera a medida desproporcional e que adotará todos os recursos e providências judiciais cabíveis para garantir o atendimento. Ferindo, assim, de forma imprópria, o dever de

cumprir a transparência na publicidade dos fatos. Sua defesa é sempre de atacar e nunca de sanar problemas.

Além de não reconhecer os prejuízos que sua omissão resultou, além de desconsiderar a decisão da representante da Justiça do Trabalho, o prefeito do município de Nova Friburgo desconsidera o risco iminente de um incêndio, e ameaça buscar a continuidade do atendimento sem desocupar o espaço, conforme determinado pela justiça. (DOC 10).

Considerando as situações descritas neste pedido, fica claramente demonstrado que o Chefe do Executivo, Sr Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro desrespeitou a legislação descrita abaixo:

Decreto-lei 201/1967 - Artº 4º, VII - Praticar, contra expressa disposição da Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.

Decreto-lei 201/1967 - Artº 4º, VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeito à administração pública.

Lei Orgânica de Nova Friburgo - Seção III, Artº 192, VII - Praticar, contra expressa disposição da Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.

Lei Orgânica de Nova Friburgo - Seção III, Artº 192, VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeito à administração pública.

DOS REQUERIMENTOS:

1 - Da DENÚNCIA - com base no Artº 4º, VII, VIII do Decreto-lei 201/1967 e no Artº 208, da Resolução Legislativa 2.218/17, desta Casa, a denunciante vem, pelos fatos e razões de direito, requerer em caráter de urgência o AFASTAMENTO IMEDIATO do Exmo. Srº. Prefeito do Município de Nova Friburgo, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, mediante a situação do pleno abandono da manutenção e conservação do Hospital Maternidade Mario Dutra de Castro gerando GRAVE RISCO a unidade como aos pacientes e servidores, conforme descrito nesta peça.

2 - A notificação do Srº Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro que deverá ser feita na Av. Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ, para que tome ciência desta denúncia e apresente defesa e as provas que julgar necessárias, de conformidade com a legislação em vigor.

3 - A confirmação, por e-mail (comunicacaodetribuna@gmail.com), da decisão que afastou liminarmente o Srº. Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, com o provimento desta denúncia, com base no Artº. 4º, VII, VIII do Decreto-lei 201/67 e da resolução legislativa 2.218/17, desta casa, para cassar definitivamente seu mandato, aplicando-se as demais penalidades, na forma da lei.

PA n.º 4203/24
 Fls. 09
 Assinatura

DAS PROVAS:

1 - Segue anexo à esta peça, 12 (doze) documentos em PDF. Além das provas acostadas a esta denúncia, suficientes para a apuração da infração político-administrativa, protesta pela futura apresentação de novos documentos e apresentação de testemunhas.

Termos em que,
 P. Deferimento.

Nova Friburgo, 24 de Junho de 2024.

Denise Corrêa Lopes



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE NOVA FRIBURGO
 R. Augusto Cardoso, 38 - Loja - Centro - CEP 28610-050 - Nova Friburgo - RJ - Telefax: (22) 2521-1405 / 2521-1436 / 2521-1438 092379AA329140

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 DENISE CORREA LOPES (41055)

Emolumentos: 7,51 Fehj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37
 Funarpen: 0,45 Pmcvm: 0,15 Iss: 0,37 Selo: 2,59 Total: 13,31

NOVA FRIBURGO/RJ, 24/06/2024.
 YASMIM PICOLI OUVERNEY. Em test. da verdade. Conf.
 EEK8 90919 FUW Consulte www4.tri.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Yasmim Picoli Ouverney
 Escrevente
 Matrícula 94/22441

ANEXO
DOC. 01

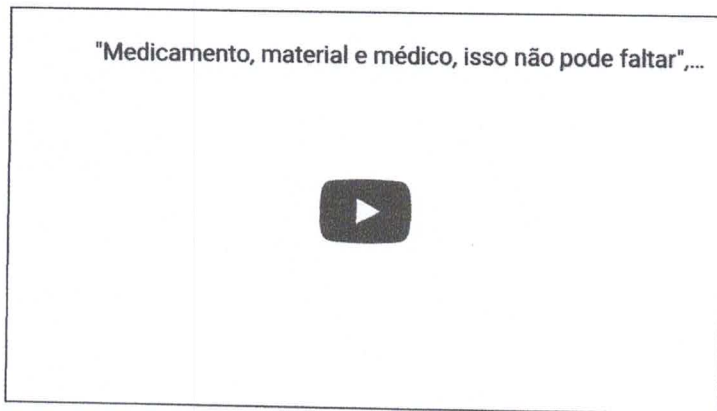


"Medicamento, material e médico, isso não pode faltar", diz Prefeito de Nova Friburgo sobre a saúde

Johnny Maycon, do Republicanos, aborda as dificuldades do setor neste início de mandato

Por Redação Multiplix

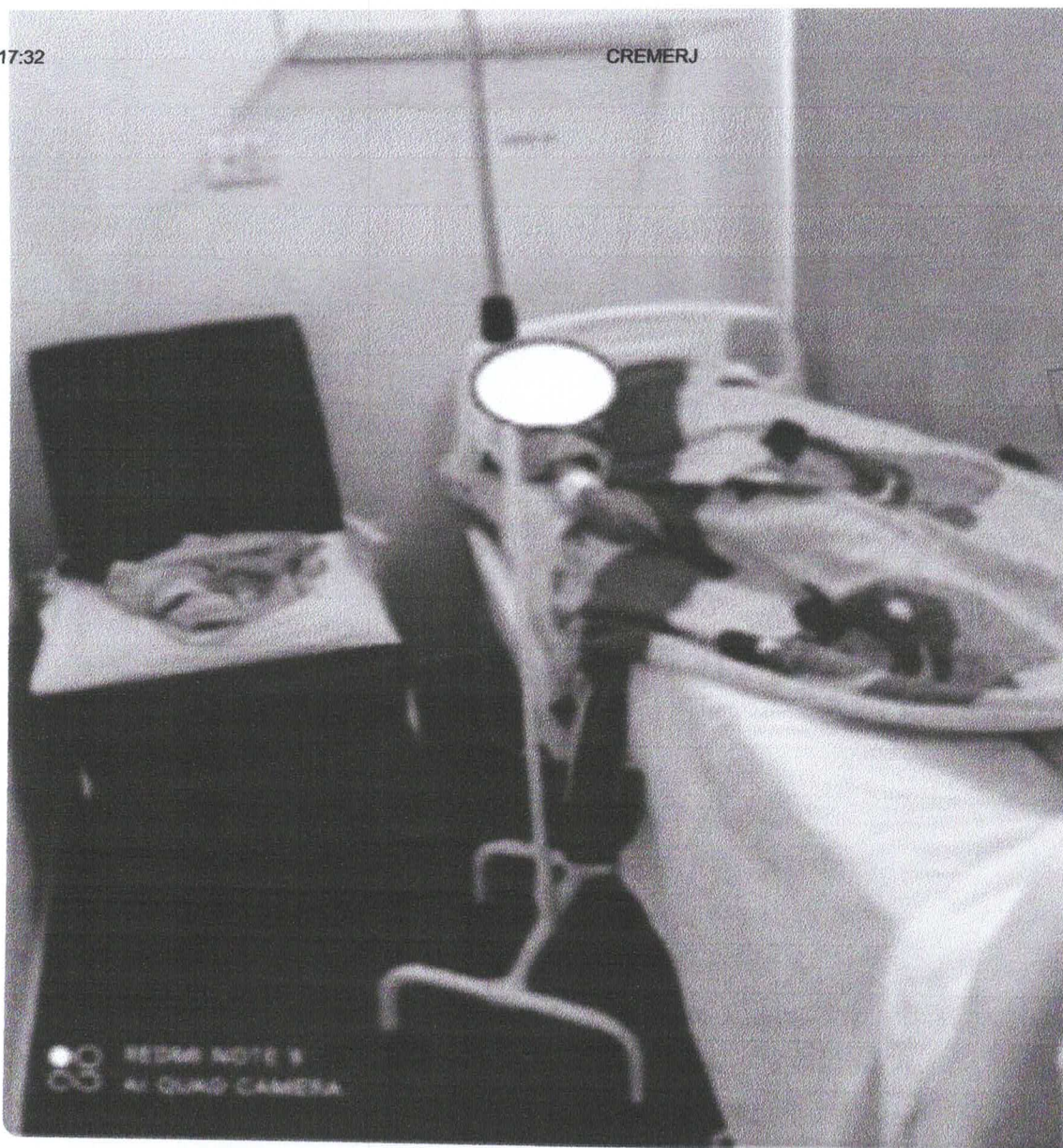
07/01/21 - 16:30



Na série de entrevistas com o prefeito de Nova Friburgo, Johnny Maycon, o chefe do Executivo já falou sobre **economia**, **assistência social**, **educação**. Neste quarto episódio, o tema é saúde, abordando o desabastecimento da rede pública e as dificuldades do setor.

Veja no vídeo acima, com a repórter Bárbara Storck.



ANEXO
DOC.02

No dia 18 de maio de 2021, o Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - DEFIS/CREMERJ, representado pelo Médico Fiscal, realizou vistoria no Hospital Maternidade de Nova Friburgo, localizado no Centro do município de Nova Friburgo, na Região Serrana, que se encontra sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

A inspeção foi solicitada pelo Diretor do Departamento de Fiscalização do CREMERJ, a fim de verificar as condições de funcionamento relacionadas ao ato médico e prestação de assistência à população.

A unidade é classificada como Maternidade, referência no município para serviço de atenção ao pré-natal, parto e nascimento de risco habitual e alto risco. O

das comissões obrigatórias.

23/06/2024, 17:32

CREMERJ



Após a confecção do relatório de vistoria, o documento foi encaminhado ao gestor responsável e ao Diretor do Departamento de Fiscalização do CREMERJ, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis.

FISCALIZAÇÃO

NOVA FRIBURGO

MATERNIDADE

OBSTETRÍCIA

DEFIS

ATO MÉDICO

REGIÃO SERRANA

Início

Email Institucional

Institucional

Diretoria
Conselheiros
Representações
Câmaras Técnicas e Comissões
Comissões de Ética
Licitações
Conselhos Regionais

Eventos

Fórum CREMERJ
CREMERJ Cultural
Outros Eventos Médicos

Comunicação

Informes do CREMERJ
Notícias
Clipping Saúde
CREMERJ na Mídia
Jornal do CREMERJ
Revista do CREMERJ

Biblioteca Eletrônica

CPEDOC
Acervo
Legislações
Publicações para download
Publicações Escritas por Médicos
Download de palestras

Atendimento

Fale Conosco
Perguntas frequentes
Achados e Perdidos
Links Úteis

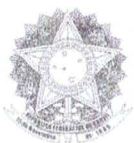


CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

© Portal do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro - www.cremerj.org.br
Praia de Botafogo (228), loja 119b - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22250-145
Tel: (21) 3184-7050 / WhatsApp: (21) 3184-7050
Todos os direitos reservados 2013-2023

Outros Conselhos Regionais

-- Selecione o Conselho --



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO
DOC.03

PA n.º	1203/24
Fis.	13
Assinatura	

RESOLUÇÃO CFM nº 2.171/2017

Publicada no D.O.U. de 08 Jan 2018, Seção I, p.91

Atenção ao Apostilamento nos Considerandos

Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.147/16 reconhece ser o Diretor Técnico, nos termos da Lei, a autoridade responsável, junto aos Conselhos Regionais de Medicina e autoridades sanitárias, pelos aspectos formais do funcionamento das unidades assistenciais de saúde que representa, cabendo zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

CONSIDERANDO que o Parecer CFM nº 20/2015, de 22 de maio de 2015, estabelece que a Comissão de Óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados;

~~Onde se lê: **CONSIDERANDO** que a Portaria MS nº 170, de 17 de dezembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para credenciamento em alta complexidade em oncologia;~~

Leia-se: CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 3 de outubro de 2017, que estabelece, entre outros, a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o processo de contratualização dos Hospitais no Sistema Único de Saúde e que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;

~~Onde se lê: **CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.000, de 15 de abril de 2004, estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito nos Hospitais de Ensino;~~

Leia-se: CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE) e a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito nessas instituições;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PA n.º	4203/24
Fis.	K1
Assinatura	

Onde se lê: ~~CONSIDERANDO~~ que a Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos de Causas Mortis;

Leia-se: **CONSIDERANDO** que as Portarias de Consolidação MS nºs 5 e 6, de 3 de outubro de 2017, que tratam, entre outras, do Controle de doenças e enfrentamento de agravos de saúde, da vigilância epidemiológica e do Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Onde se lê: ~~CONSIDERANDO~~ que a Portaria MS nº 3.123, de 7 de dezembro de 2006, estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o processo de contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde; e

Leia-se: **CONSIDERANDO** que a Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 3 de outubro de 2017, que estabelece, entre outros, a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o processo de contratualização dos Hospitais no Sistema Único de Saúde e que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 26 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Óbito em todas as unidades hospitalares e UPA, adequando-se as já existentes às normas desta resolução.

Art. 2º Os membros componentes da Comissão de Revisão de Óbito serão indicados pela Direção Técnica da instituição.

Art. 3º Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

Art. 4º A Comissão de Revisão de Óbito deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

§ 1º Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.

§ 2º Outros profissionais de saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão de Revisão de Óbito, sendo 1 (um) representante por profissão.

§ 3º O coordenador da Comissão de Revisão de Óbito será obrigatoriamente médico.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PA n.º	4203/24
Fis.	15
Assinatura	

Art. 5º A Comissão de Revisão de Óbito se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 6º A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

Art. 7º Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

Art. 8º Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas devem ser encaminhados ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos.

Art. 9º É vedado a utilização do termo *morte evitável* para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como *óbito a esclarecer*.

Art. 10 Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

Art. 11 A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias.

Parágrafo único. É responsabilidade do diretor técnico a implantação, na instituição, das medidas corretivas necessárias para a melhora no percentual de óbitos, com base no relatório anual da Comissão de Revisão de Óbito, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PA n.º 4203/21
Fls. 16
Assinado

Art. 12 A duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbito será de no máximo 30 (trinta) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a diretoria técnica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 30 de outubro de 2017.

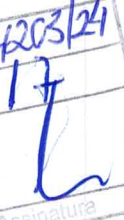
MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Presidente em exercício

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

ANEXO
DOC. 04

PA n.º	4203/24
Fis.	17
Assinatura	

Servidora sofrerá processo administrativo, mas remuneração. Nas redes sociais, ex-pacientes identificaram a profissional e fizeram outras denúncias. No último final de semana, servidora teria se recusado a fazer o parto de uma gravidez de risco

Na noite da última terça-feira, 11, o Prefeito de Nova Friburgo-RJ, Johnny Maycon, determinou, via Diário Oficial Eletrônico, a suspensão preventiva da servidora Vera Barcellos Leal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogável por mais 90 dias. Ainda de acordo com a publicação, a médica não terá prejuízo dos seus vencimentos, que chegam a ser de cerca de R\$ 14 mil líquidos (dados do Portal da Transparência). A decisão pelo afastamento seria por conta das denúncias de negligência e maus tratos da servidora, que teria culminado na morte de um bebê na última segunda-feira, 10.

i x

Assista ao vídeo

Clique para ver

toys-handmade.com

Johnny Maycon também comunicou a decisão em suas redes sociais. Após a publicação, centenas de comentários feitos por usuários deram a dimensão de que a tragédia ocorrida seria apenas mais um caso, entre muitos, relacionados à servidora. Muitos usuários compartilharam suas experiências e identificaram a médica como a responsável.





PA n.º	4203/24
Fis.	18
Assinatura	

Servidora teria se recusado a fazer o parto

Segundo informações de pessoas próximas a família, a mãe, prestes dar a luz a Raí Manoel, teria dado entrada no Hospital Maternidade – com encaminhamento médico na mão – na última sexta-feira, 7, para realizar uma cesárea. De acordo com os relatos confidenciais ao EcoSerrano, a médica teria se recusado a realizar o procedimento, já que a gestação era considerada de risco. Por conta disso, a família acredita que Raí Manoel, ao nascer três dias depois do previsto, tenha tido complicações no pós-parto. O bebê teria sofrido uma parada cardíaca respiratória e falecido em seguida.

“Essa médica se recusou a fazer o parto e para tirar o dela da reta recalculou as semanas, reduziu a contagem, e disse que não estava na hora. O resultado: o bebê passou da hora de nascer. Graças a ela, ele se foi”, disse uma testemunha.

❌

Bolsa Femini
Leveza Store

Uma outra pessoa ligada à família disse que a criança foi vítima de negligência médica. “Detalhe, (a médica) pediu para a mãe só voltar (à Maternidade) na próxima sexta (14). Ainda bem que ela voltou ontem (segunda, 10), imagina se ela espera até sexta? Imagina se ela segue a orientação dessa doutora? A criança ia apodrecer



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

ANEXO
DOC. 06

PORTARIA Nº. 765, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Resolução CFM nº 2171/2017 e a Resolução CFM nº 2056/2013, art. 4º, caput e parágrafos.

RESOLVE:

Art. 1º. – Instituir o Grupo de Trabalho, que irá compor, sem ônus para o Município, para fins de avaliação e apuração dos óbitos maternos infantis do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, nos termos do Processo Administrativo nº 0039/2022.

Art. 2º – O referido Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores:

- Beatriz Maria Teixeira Guerra – matrícula nº 299478 – Área Técnica Saúde da Mulher
- Michelle Rodrigues Caetano – matrícula nº 207768 – Coordenadora IST/Aids/Hepatites Virais
- Gisele Borges Toledo – matrícula nº 207.591 – Área Técnica Saúde da Criança e Adolescente
- Graziela Deruci da Silva – matrícula nº 207.532 – Núcleo de Vigilância Hospitalar
- Michele da Silva Ramos Moreira – matrícula nº 299.249 – Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
- Marlene Marcondes dos Santos – matrícula nº 207770 – Enfermeira SCIH do HMMD

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 414, de 25 de fevereiro de 2022.

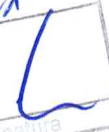
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de abril de 2023.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
JOHNNY MAYCON
PREFEITO

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
NO CRIE O CIP (Código de Identificação Pessoal) e o CIP
deverá ser informado no documento eletrônico
Assinatura: 11020333758
Data: 2023.04.17 10:58:15
Assinatura: 11020333758

ANEXO
DOC.04

PA n.º	4203/21
Fis.	21
Assinatura	



Maternidade Inundada

NEWS

DDL - Debatendo com Denise Lopes



MATERNIDADE



Não basta ser ruim, tem que ser pior

NEWS

DDL - Debatendo com Denise Lopes



PA n.º 4203/24
Fls. 411
Assinatura

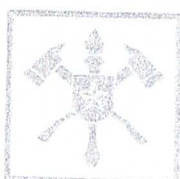
ANEXO
DOC. 08

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Comando de Bombeiros de Área - CBA II - Serrana
Sexto Grupamento de Bombeiros Militar - Nova Friburgo
Of. SEDEC/CBMERJ/6-GBM Nº143
Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO

Cumprimentando-a cordialmente, informo a Vossa Excelência que o HOSPITAL MATERNIDADE MÁRIO DUTRA DE CASTRO não possui, no sistema Web de Análise, legalização do CBMERJ. Urge salientar que a referida edificação já possui Notificação nº 131946, expedida em 30/06/2021 com o objetivo de alcançar a regularização, entretanto não obteve êxito até o presente momento que, em ato contínuo, originou o Auto de Infração nº 92694, expedida em 28/07/2023.

Respeitosamente,



Johnson Carvalho da Silva

1º Tenente Bombeiro Militar - RJ

Chefe da Seção de Serviços Técnicos - 6º GBM

55 22 2533-1390

Documento assinado eletronicamente por 1º Ten BM QOC/15 JOHNSON Carvalho da Silva, Chefe da Seção de Serviços Técnicos (SST), em 01/08/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 44.240, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://www.defesacivil.rj.gov.br/>, informando o código verificador 56841097 e o código CRC FFC3891E.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-270089/001110/2023

SEI nº 56841097

PRAÇA DA BANDEIRA 1027, - Bairro centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

Assinatura manuscrita

PA (Fls.: 410)
Fls. 23
Assinatura

ANEXO
DOC. 09



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCALIZAÇÃO

12/05/2024

(OBM)

AUTO INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 92937

MAIO 2024

Processo nº 577.421/2001-79, em trâmite no 1º Grau de Jurisdição, com a seguinte situação: **Ativa**
Pessoa: **Reinaldo Mateus de Deus, Paulo Dênis da Costa**

CPF: 03.577.421/0001-79, **Camisa H-3**
Nome: **Teixeira Antonio Fernandes Moreira, Jr.**

Endereço: **Centro, Rua Nova Friburgo, nº 420 - 20110-910**

Por não ter cumprido as exigências

**POR NÃO TER CUMPRIDO A(S) EXIGÊNCIA(S)
FUNDADA(S) PELA NOTIFICAÇÃO Nº 131946
EXPEDIDA EM 30/06/2021 DE ACORDO
COM O QUE PRECEITUA O PARÁGRAFO 1º DO
ART. 42 DO DECRETO ESTADUAL Nº 62 DE
17/12/2018.**

Desde 30/6/21

Processo 92937, 66 UFIR - RJ

A presente multa aplica-se ao infrator por não ter cumprido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de notificação, para apresentar a documentação exigida, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da multa, a ser recolhida em favor do Estado do Rio de Janeiro, conforme preceito do Art. 42 do Decreto Estadual nº 62 de 17/12/2018, aprovado pelo Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, em 15/05/2018.

Assinatura: **15/05/2024** **Nova Friburgo** **05/05/2024**

Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL
NOME COMPLETO
POSTO GRADUAÇÃO
RG
ID FUNCIONAL

JOHNSON CARVALHO SILVA
CAPITÃO
1º FUM - 150100005
100-150100005

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo
ACPCiv 0100172-11.2023.5.01.0512
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

PA n.º 4203/24
24
Assinatura
ANEXO
DOC. 10

Vistos.

Trata-se de pedido cautelar feito pelo MPT para interdição total do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro (Município de Nova Friburgo).

O MPT informa que em audiência administrativa, em 29/05/2023 com o réu, ficou acordado entre as partes que seria requerido ao Juízo a realização de diligência pela GRTE/Nova Friburgo no Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro a fim de apurar a regularidade e segurança das instalações elétricas e sistemas de prevenção de incêndio da edificação, assim como para requerer ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro que informasse a eventual regularidade da edificação denominada Hospital Maternidade Mário Dutra de Castro, requisitando-se, em caso de a edificação não estivesse regularizada, a realização de vistoria no aludido imóvel, com o encaminhamento do resultado da diligência.

Informa que em 06/06/2023 a municipalidade apresentou o “Laudo Técnico de Vistorias nas Instalações Elétricas do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro”, assinado pelo Secretário Municipal e Subsecretário Municipal de Serviços Públicos.

No referido documento há informação quanto às condições das instalações elétricas, acompanhado de fotografias, com a recomendação de que todo o sistema elétrico da unidade fosse refeito.

Em 14/06/2023, o réu informou sobre a inexistência de certificado de aprovação (alvará) junto ao Corpo de Bombeiros para o funcionamento da unidade. Destacou ainda que há Processo administrativo (nº 17840/2021) com o fim de contratar uma empresa especializada na elaboração de Projeto contra incêndio e pânico.

Ressalta que o CBMRJ confirmou que o HOSPITAL MATERNIDADE MÁRIO DUTRA DE CASTRO não possui, no sistema Web de Análise, legalização do CBMERJ, o que originou o Auto de Infração nº 92.694, expedido em 28/07/2023, o qual foi lavrado por ausência de êxito na regularização junto ao CBMRJ no ano de 2021.

Em que pese a municipalidade ter informado em agosto de 2023 sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção do projeto de rede elétrica, bem como ter apresentado despacho da secretaria de saúde informando que existe procedimento licitatório em andamento para a elaboração de projeto para a nova rede elétrica para a unidade, nada de efetivo foi feito até o presente momento para resolver a regularização das instalações elétricas do Hospital.



O laudo realizado pela GRTE/Nova Friburgo apontou as irregularidades encontradas no HOSPITAL MATERNIDADE MÁRIO DUTRA DE CASTRO, tais como:

“(...) no segundo andar a sala de eletricidade com fios da rede (paredes antigas, fios soltos, muita poeira).”

“(...) instalações elétricas desconformes, em quadros precários de distribuição, que, além de apresentarem condições inseguras e em risco de choques elétricos, não possuíam sistema de proteção como Disjuntores adequados à carga instalada.”

“Nos locais em que estão instalados equipamentos Compressor e Gerador de Energia movido a óleo diesel, verificou-se ausência de medidas de proteção contra incêndio.”

O laudo do CBMRJ, juntado no Id 628efd2, avaliou as condições de segurança contra Incêndio e Pânico, atestando as precárias condições da unidade:

“No geral, as medidas de segurança da edificação estão distantes do adequado conforme o Decreto Estadual nº 42/2018.”

“02 (dois) aparelhos extintores vencidos no 2º pavimento. A sinalização de emergência de escape é inexistente.”

“O escape da maternidade se dá por duas rotas: a escada próximo ao hall de entrada e a rampa na lateral da edificação. Ambas não possuem 1,50m de saída. A rampa, rota necessária para o escape de pacientes acamados tem raio de giro apertado.”

É incontestável que o meio ambiente laboral, no caso do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, está em total desconformidade com a legislação no que se refere às instalações elétricas, representando risco aos trabalhadores e - da mesma forma - às pessoas que se valem do serviço público por ele prestado, principalmente os recém nascidos que sequer possuem mobilidade necessária.

Fica claro, com a análise dos autos, que permitir a continuidade da atividade em tal situação importaria não só em infração à lei, como à ordem pública e à Constituição, sendo certo que a Administração Pública Municipal está adstrita aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade.

Por outro lado, no sopesamento de valores e princípios, há que se considerar o serviço público essencial que precisa ser prestado às pessoas que estão sendo, neste momento, atendidas no local.

Como medida a se evitar que a situação se prolongue, podendo gerar efeitos irreparáveis em caso de incêndio, deverá o Município apresentar, **no prazo de 05 dias úteis improrrogáveis, plano de evacuação do local e realocação das pessoas e dos atendimentos.**

O plano deverá prever que:

1 - **no prazo de 30 dias úteis**, serão encerrados os novos atendimentos no Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, incluindo emergência, com a informação de onde serão atendidos os novos pacientes, devidamente divulgado pela secretaria de saúde municipal;

2 - no prazo de 60 dias úteis, não poderá persistir qualquer trabalhador da área de saúde ou paciente no local, devendo ser mantido pelo Município plano de transporte e deslocamento caso o remanejamento ocorra para unidades em outros Municípios.

Como visto, o plano deverá ser apresentado em 05 dias, havendo 30 dias para a execução do item 1 e 60 dias para a execução do item 2, resultando na interdição dos novos atendimentos após o prazo do item 1 e na **interdição total do local** após o prazo do item 2.

O local somente poderá ser reaberto ao público e empregados da área de saúde após as obras de reformas e adaptação necessárias, com a respectiva licença do Corpo de Bombeiros e vistoria por parte do Ministério Público do Trabalho.

Fica o Município ciente que a não apresentação do plano no prazo fixado de 05 dias importará na aplicação de multa de R\$30.000,00, sem prejuízo da interdição total que ocorrerá ao final de 65 dias úteis (5 dias do plano + 60 dias fixado no item 2), além de caracterização de responsabilidade do agente público responsável.

Intimem-se pelo sistema as partes e também por oficial de justiça, com urgência, na pessoa do Prefeito do Município de Nova Friburgo ou seu chefe de gabinete.

Os prazos serão contados a partir da data da intimação pelo Oficial de Justiça.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual com cópia da presente decisão para ciência.

NOVA FRIBURGO/RJ, 17 de junho de 2024.

HELEN MARQUES PEIXOTO

Juíza do Trabalho Titular



A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the judge.



ANEXO
DOC. 11

PA n.º	4203/24
Fls.	27
Assinatura	

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DENISE CORREA LOPES**

Inscrição: **0037 7058 0337**

Zona: 222 Seção: 0221

Município: 58670 - NOVA FRIBURGO

UF: RJ

Data de nascimento: 10/02/1967

Domicílio desde: 25/09/2001

Filiação: - EDITH ALVES CORREA
- ANTONIO LOPES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPREGADA/EMPREGADO DOMÉSTICO

Certidão emitida às 08:42 em 24/06/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NMKD.+GWB.WAYO.BG7K

PA n.° 4203/24
Fls. 28
Assinatura [Signature]

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO VICÉ - GOVERNADORIA DO ESTADO DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		RPPS08 PLASTICAR	
	NOME DENISE CORRÊA LOPES		FILIAÇÃO ANTONIO LOPES	
		EDITH ALVES CORRÊA		
		DATA NASC. 10/02/1967		
		OBSERVAÇÃO NÃO HÁ		
		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ		
		FATOR RH XXXX		
		Assinatura: 		

LEI Nº 7.116, DE 20 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 878.806.607-04 DNI: 000000000000000000

REGISTRO GERAL 07.028.888-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2019

REGISTRO CIVIL

CNASC LIV A-127 FLS 213V TERM 895/43 C 005

RTO DE JANEIRO RJ

POLEGAR DIREITO

TIPO/SÉRIE /UP

3216970 20 RJ

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

CPMS

702107710086891

DNIS

702107710086891

T. ELEITOR

NÃO INFORMADO

NIS /PG /PASEP

12219803467

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

NÃO INFORMADO

2 VIA

LUIZ CARLOS DAS NEVES
PRESIDENTE DO TSE RJ - 1ª SUP. RJ

0256

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL